

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Edição número 2602

18 de maio de 2021

BAIXAR 
(<http://painel.sigantet.net.br/upload/0000000002/cms/publicacoes/diario/dom-famem-federacao-dos-municipios-do-estado-do-maranhao-ano-xv-edicao-2602-assinado.pdf>) Prefeitura Municipal de Fortuna **Nº** **da** **Edição:** 2525 (Download)

(http://painel.sigantet.net.br/upload/0000000002/cms/publicacoes/diario/dom-famem-federacao-dos-municipios-do-estado-do-maranhao-ano-xv-edicao-2525-assinado.pdf)

 **Data de publicação:** 28 de janeiro de 2021**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTROLE, PREVENÇÃO, DA COVID 19 E AINDA SOBRE A SUSPENSÃO DAS COMEMORAÇÕES****DECRETO Nº 07, DE 27 DE JANEIRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTROLE, PREVENÇÃO, E AINDA SOBRE A SUSPENSÃO DAS COMEMORAÇÕES DE CARNAVAL NO EXERCÍCIO DE 2021 VISANDO O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTUNA – MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA E A SECRETÁRIA DE SAÚDE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 36.203/2020 reiterou o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de enfrentamento e prevenção a Covid-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 36.417/2021 deixou de incluir o carnaval no calendário de feriados e pontos facultativos no ano de 2021 no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo ou disposição da propriedade, com vista a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir

o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Poder Executivo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rápido possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO os prejuízos que podem ser ocasionados à saúde da população Fortunense em virtude da realização de eventos que contribuam para a aglomeração de pessoas, favorecendo assim o aumento da transmissibilidade do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º- Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e coibir qualquer forma de proliferação do vírus no Município de Fortuna – Ma.

Art.2º- Ficam cancelados quaisquer eventos que desrespeitem os termos determinados nos artigos 4º, II, § 7º e 5º, XIV, “a”, do supramencionado Decreto nº 36.203/2020 do Governo do Estado do Maranhão.

Parágrafo Primeiro - O uso de máscara de proteção facial constitui medida sanitária destinada a proteger a saúde e impedir a propagação da COVID-19 ou de qualquer outra pandemia, e sua transgressão constituirá infração sanitária.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal, responderá pela infração sanitária aquele que por ação ou omissão lhe deu causa, concorreu para a sua prática ou dela se beneficiou.

Parágrafo Terceiro - A multa pela transgressão ao uso obrigatório de máscara de proteção facial será graduada de acordo com a gravidade da conduta e da condição econômica do infrator, podendo variar de:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais), para pessoas físicas;

II – R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$10.000,00 (dez mil reais) para pessoa jurídica.

Art. 4º- Fica determinado que o horário de funcionamento dos restaurantes, bares, lanchonetes, trailers, espetinhos e congêneres será até as 23:00 horas de segunda a quinta feira e até as 01:00 hora de sexta a domingo.

Parágrafo primeiro – Festividades incluindo serestas, casamentos, aniversários, encontros religiosos entre outros não poderão ultrapassar o limite máximo de 150 pessoas, seguindo a orientação da Secretaria Estadual de Saúde do Maranhão.

Parágrafo Segundo – O estabelecimento que descumprir esta proibição será autuado e multado na pecúnia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a 10.000,00 (dez mil reais), conforme porte do estabelecimento.

Parágrafo Terceiro – Em caso de reincidência será majorada a multa ao dobro, e será imediatamente interditado o estabelecimento, sem prejuízo das demais sanções legais civil, criminal e administrativa, bem como a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência junto a autoridade Policial.

Art. 5º - Fica permitido à abertura dos estabelecimentos comerciais de todas as espécies, desde que, cumpram-se as normas de:

I – Uso obrigatório de máscara dentro do estabelecimento;

II – Disponibilidade visível de álcool em gel para os clientes.

Art. 6º - Fica suspensa a realização do Carnaval de 2021 no Município de Fortuna/MA, bem como de shows e eventos congêneres, incluindo blocos carnavalescos pagos ou gratuitos, em ambientes abertos ou fechados no Município, na zona urbana e rural, a partir da entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo Único. A deliberação sobre ponto facultativo na “Segunda e Terça de Carnaval”, neste município, será feita posteriormente, à luz da evolução do quadro sanitário.

Art. 7º - As determinações deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão e/ou do Ministério da Saúde, bem como em decorrência dos dados epidemiológicos do Município de Fortuna/MA.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE FORTUNA/MA, 27 de janeiro de 2021.

Sebastião Pereira da Costa Neto

Prefeito Municipal

Jalycya Rodrigues de Almeida

Secretária de Saúde



Diário Oficial dos Municípios - Maranhão / Certificado
Digitalmente e com Carimbo de Tempo

Diário Oficial

Perguntas Frequentes (<http://www.diariooficial.famem.org.br/dom/dom/perguntasfrequentest>)

Normas de Publicação (<http://www.diariooficial.famem.org.br/dom/dom/normas>)

Adesão do sistema (<http://www.diariooficial.famem.org.br/dom/dom/adesao>)

Calendário de Publicações (<http://www.diariooficial.famem.org.br/dom/dom/calendario>)

Links Úteis

ICP-BRASIL - Website (<https://www.certisign.com.br/>)

Leitor de PDF (<https://acrobat.adobe.com/br/pt/acrobat/pdf-reader.html>)

Governo do Maranhão (<http://www.ma.gov.br>)

Endereço

Avenida dos Holandeses, N° 6, Quadra 08, Calhau

SÃO LUÍS - MA

CEP: 65075380

Fone: (98) 21095400

(<http://www.sigonet.net.br>)

The logo for SIGANET, featuring the word "SIGANET" in a stylized font. The "S" is blue, "I" is orange, "G" is blue, "A" is orange, "N" is blue, "E" is orange, and "T" is blue. The letters are bold and have a slight shadow effect.